

# REGIMENTO INTERNO

**Unimed**   
Paranavaí

somos  
**COOP** 

## REGIMENTO INTERNO UNIMED DE PARANAVAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

*Quarta Alteração, realizada em 30/10/2024.*

*Aprovado na 57ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 30/10/2024.*

### **CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico, constituída de acordo com a Lei n.º 5764 de 16/12/1971 e demais institutos legais que norteiam o cooperativismo, rege-se também pelo seu Estatuto Social e por este Regimento Interno.

**Art. 2º** O presente Regimento Interno complementa e disciplina as disposições que visam a consecução dos objetivos da Unimed e demais prescrições estatutárias.

### **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** A estrutura política administrativa da Unimed de Paranavaí compreende os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

**Parágrafo único.** As atribuições de cada um desses órgãos encontram-se disciplinadas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

**Art. 4º** A Unimed de Paranavaí tem como área de atuação as seguintes localidades: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

### **CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES**

**Art. 5º** A prestação de serviços médicos aos usuários da Unimed será, preferencialmente, exercida por médicos pertencentes ao quadro de cooperados e médicos em estágio probatório de admissibilidade, dentro das especialidades nas quais se achem inscritos na Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico.

**§1º** Os serviços médicos serão executados preferencialmente pelos cooperados e médicos em estágio probatório de admissibilidade em seus estabelecimentos particulares (consultórios), clínicas e hospitais devidamente contratados em que atuarem, devendo ser respeitado o princípio da livre escolha do médico por parte do usuário. Há excepcionalidades de acordo com o definido pelo Conselho de Administração, necessidade de mercado e intercâmbio.

**§2º** Para os procedimentos de urgência/emergência em serviços devidamente contratados, o primeiro atendimento poderá ser realizado pelo médico plantonista, mesmo não sendo cooperado ou estando em estágio probatório de admissibilidade, desde que este seja membro do corpo clínico do prestador ou contratado por este.

**§3º** Os honorários médicos estabelecidos pela Unimed de Paranavaí poderão ser repassados aos cooperados e médicos em estágio probatório de admissibilidade na forma de rateio, respeitadas as respectivas produções, bem como, os pareceres e determinações emanados dos Conselhos Técnico e de Administração.

**§4º** Os honorários médicos e os valores dos serviços terão como referencial instruções da Associação Médica Brasileira (AMB), Codificação Brasileira de Hierarquização de Procedimentos Médicos (CBHPM) em uso pelo sistema Unimed ou outras bases que venham a substituí-la e/ou complementá-la, de acordo com a necessidade da Cooperativa.

**Art. 6º** Ao médico cooperado ou em estágio probatório de admissibilidade, na condição de integrante da Cooperativa, caberá denunciar fatos de natureza ética, legal, moral e administrativa que possam ou venham a prejudicar o bom nome e o funcionamento da Unimed de Paranavaí.

**Art. 7º** A Cooperativa poderá realizar auditorias que envolvam as atividades dos cooperados, médicos em estágio probatório de admissibilidade e serviços contratados. Para tanto, deverão ser adotados os critérios éticos e legais determinados pelo Conselho Regional de Medicina, com subserviência, no que for o caso, aos procedimentos ditados pelo presente Regimento em capítulo próprio. As diligências de auditoria terão por objetivo zelar e garantir padrão de excelência pelos serviços em nome da Cooperativa.

## CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DOS COOPERADOS

**Art. 8º** A Unimed de Paranavaí poderá admitir como cooperados os médicos que exerçam atividade profissional autônoma e tenham domicílios comprovados na área de atuação da Cooperativa, desde que não participem como sócio, proprietário e/ou

associado do capital de empresas que atuem no mesmo ramo de atividade que a Unimed, ou que colidam com os objetivos da Cooperativa.

**§1º** O Cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade deverá exercer suas atividades no município originalmente constante na proposta de admissão por um período mínimo de 3 (três) anos, quando poderá solicitar aos Conselhos Técnico e de Administração, mudança ou ampliação, sempre dentro da área de atuação da Cooperativa. Este período poderá ser flexibilizado, a critério dos referidos Conselhos, sendo que a deliberação final caberá ao Conselho de Administração.

**§2º** Do médico, cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade, não será exigida dedicação exclusiva à Unimed de Paranavaí, podendo o mesmo cooperar-se a quantas cooperativas quiser e for aceito.

**§3º** No tocante ao domicílio do candidato o cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade, poderá, à critério único e exclusivo da Cooperativa, excepcionalmente ser dispensado tal requisito, após apreciação e parecer do Conselho Técnico, e posterior deliberação do Conselho de Administração.

**Art.9º** Para admissão como cooperado/médico em estágio probatório de admissibilidade, o médico deverá assinar proposta, anexando documentos constantes no Art. 10, incisos I e/ou II.

**§1º** Havendo o médico ingressado na cooperativa, permanecerá em estágio probatório de admissibilidade pelo período de 02 (dois) anos, sendo este o tempo mínimo para permanência e, caso não cumpra, não será efetivado como cooperado e somente poderá pleitear nova admissão após 03 (três) anos de sua saída da Cooperativa, cumprindo novo estágio probatório de admissibilidade de 24 (vinte e quatro) meses. A critério exclusivo do Conselho de Administração, de acordo com as necessidades da Cooperativa, poderá ser aprovado o pedido de reingresso do médico em período inferior a 03 (três) anos, assim como ser dispensado o cumprimento de novo estágio probatório de admissibilidade.

**§2º** Aqueles médicos que ingressaram na Cooperativa pretendendo atuarem em determinada especialidade, não apresentando a documentação descrita nas alíneas b) e c) do inciso II do Art. 10, terão até o final do período de estágio probatório de admissibilidade para apresentar a respectiva documentação, sob pena de, em não o fazendo, não serem admitidos como cooperados (após os 02 anos de estágio probatório de admissibilidade) na especialidade pretendida, salvo se, a critério exclusivo do Conselho de Administração, se optar pela admissão do médico como cooperado quando da ausência da titulação.

**§3º** Caso, no período de estágio probatório de admissibilidade, o médico ingressante comprove não ter havido prova de título para a especialidade desejada, a critério exclusivo do Conselho de Administração (sendo ouvido o Conselho Técnico, se o Conselho de Administração assim solicitar), poderá ser prorrogado o período de estágio probatório para fins de obtenção da titulação.

**§4º** Nos casos dos parágrafos anteriores, até que ocorra a obtenção do título, o médico não será divulgado em Guia Médico como especialista.

**§5º** Os Médicos admitidos para o estágio probatório de admissibilidade pelo período de 02 (dois) anos, deverão contribuir, a título de adiantamento para futuro aumento de capital social, com o valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos nacional, cujo pagamento será devido em até 04 (quatro) parcelas, o qual, na data de sua admissibilidade como cooperado, será convertido integralmente em aumento de capital social, caso contrário, do valor líquido e efetivamente adiantado, será retido 80% (oitenta por cento) a título de taxa de administração, levando-se à conta do FATES.

**§6º** Vencido o período de estágio probatório de admissibilidade e desde que não tenha sofrido, neste tempo, nenhuma sanção, bem como, se mantiverem as condições que o habilitou ao pleito da vaga, após o competente parecer do Conselho de Administração, e em caso de necessidade, também do Conselho Técnico, o médico poderá ser admitido como cooperado, ocasião em que assinará a ficha de Matrícula, devendo ainda subscrever as quotas restantes para a integralização do seu capital social, a partir de quando adquirirá todos os direitos de médico cooperado.

**§7º** Ao término deste processo, o cooperado assinará o Livro de Matrícula com o Diretor Presidente e subscreverá quotas, partes de capital, de acordo com as disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

**§8º** Cada cooperado, ou médico em regime de estágio probatório de admissibilidade, poderá exercer até 02 (duas) especialidades na Unimed de Paranavaí (reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e registradas no Conselho Federal de Medicina).

**§9º** Casos especiais serão analisados pelo Conselho Técnico e/ou Conselho de Administração, segundo suas atribuições e competências.

**§10.** A Convocação para admissão de novos médicos cooperados será realizada por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ.

**§11.** O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ será publicado em jornal local e Website da Unimed de Paranavaí, assim como afixado em mural na Sede da Cooperativa.

**§12.** O prazo para as inscrições para o cadastro oficial de reserva é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ. Ao término deste prazo, serão iniciadas as análises das propostas de admissões encaminhadas à Cooperativa e, havendo novas solicitações de cadastros, só serão recebidas pela Operadora quando da publicação de novo Edital.

**§13.** Findo o prazo para a realização das inscrições, conforme aludido no parágrafo anterior, desde que tenha havido inscritos, restará configurada a formação do cadastro de reserva. Este, por sua vez, possui validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua formação. Findo tal prazo, o cadastro de reserva fica automaticamente revogado.

**§14.** Constarão no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ, obrigatoriamente, o número de vagas das especialidades com insuficiência de profissionais médicos, a documentação necessária ao pleito da vaga, o prazo para inscrições, a validade do Cadastro de Reserva e os critérios de desempate.

**§15.** Identificada no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ a especialidade com vaga para admissão de novos cooperados, aquele que pleitear sua admissão deverá providenciar todas as documentações contidas no Capítulo IV deste Regimento Interno e remeter à análise da Cooperativa.

**§16.** Ainda que o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ conte com a vaga pleiteada e o médico tenha providenciado todas as documentações necessárias, a admissão do proponente ficará condicionada ao parecer do Conselho Técnico e deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa.

**§17.** A periodicidade da publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ será definida a critério exclusivo da Singular.

**§18.** O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA DA UNIMED DE PARANAVAÍ será elaborado levando-se em conta os Polos contemplados no Dimensionamento de Rede elaborado pela Cooperativa.

**Art.10.** Para admissão como médico em estágio probatório de admissibilidade, o médico deverá assinar proposta anexando os seguintes documentos:

**I. Como Médico:**

- a) Diploma de médico registrado no Ministério da Educação (MEC);
- b) Carteira do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR);
- c) Alvarás vigentes e regulares da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Prefeitura (localização);
- d) *Curriculum vitae* ou *lattes* descriptivo;
- e) Apresentação por 2 (dois) médicos cooperados da mesma especialidade pleiteada ou por 03 (três) médicos cooperados sendo, ao menos 01 (um), da especialidade a que se pleiteia a vaga. Caso a Cooperativa não conte com médicos cooperados na especialidade pretendida, o proponente poderá apresentar 03 (três) indicações de cooperados de outras especialidades. Tais exigências poderão ser dispensadas pelos Conselhos Técnicos e/ou de Administração quando o ingresso do cooperado for condição determinante vinculada à conclusão de negócios de interesses estratégicos da Cooperativa.
- f) Inscrição no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) como autônomo;
- g) Carteira de identidade e CPF (ou qualquer documento legal que conste ambos);
- h) Declaração de ser membro do corpo clínico de hospital contratado pela Cooperativa, salvo quando não utilizar esse serviço;
- i) Comprovante de Residência (até 90 dias) - O médico deverá residir na área de atuação há mais de 1 (um) ano.
- j) Ausência de decisão judicial penal condenatória transitada em julgado em face do ingressante. Para fins de comprovação, será necessária a apresentação das seguintes certidões, para avaliação da Cooperativa:
  - j.1) Certidão de crimes eleitorais, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE;
  - j.2) Certidão de execuções penais de todos os locais em que o Aspirante residiu nos últimos 5 (cinco) anos (em comarcas que não possuam cartório distribuidor ou vara de execuções penais, será aceita a certidão equivalente, na qual deverão constar de forma expressa as informações relativas às execuções penais);
  - j.3) Certidão de distribuição criminal de todas as Comarcas da Justiça Estadual em que o Aspirante residiu nos últimos 5 (cinco) anos. A certidão de distribuição criminal deverá abranger todas as varas criminais da comarca. Nas comarcas que não possuem cartório distribuidor, serão aceitas as certidões de todas as varas criminais e nas comarcas que possuam vara criminal única, será aceita a certidão criminal desta;
  - j.4) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal de todas as regiões em que o Aspirante residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
  - j.5) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União.
- K) Ausência de processo administrativo disciplinar em face do ingressante, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do estado que possui registro profissional ativo e/ou possuiu registro nos últimos 5 (cinco) anos, com decisão definitiva condenatória, sem a possibilidade de interposição de recurso, mediante a apresentação de certidão negativa, requerida junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM competente.

**II. Como Especialista:**

- a) Todos itens do inciso I do Art.10;
- b) Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou Sociedades de Especialistas a ela filiadas, ou Certificado de conclusão em Residência Médica em serviço reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou Título de Especialista emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- c) Registro da especialidade no CRM-PR.

**III. Havendo número de candidatos maior que o de novas vagas, o primeiro critério de desempate será o de maior pontuação, nos seguintes termos:**

- a) Título de Especialista emitido pela Sociedade de Especialidade e registrado no CRM-PR (máximo de dois) - 10 (dez) pontos;
- b) Mestrado - acrescentar 10 (dez) pontos;
- c) Doutorado - acrescentar 10 (dez) pontos;
- d) Pós-doutorado - acrescentar 10 (dez) pontos.

**Parágrafo único.** Se ainda assim se mantiver o empate, deverão ser observados o maior tempo de registro como especialista, maior tempo de formatura como médico, ordem de inscrição no CRM-PR e, finalmente, por deliberação dos Conselhos de Administração e Técnico, podendo, inclusive, para esta deliberação, haver entrevista do candidato com os membros do Conselho de Administrativo e/ou Técnico.

**IV.** Nos casos em que se detectar necessidade premente de médico ou médico especialista, o Conselho de Administração poderá isentar a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas “h” e “i” do inciso I (hum) e; alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo, devendo, no caso da ausência do título de especialista, se submeter, o proponente, ao que dispõe o §2º do Art. 9º deste Regimento Interno.

**V.** Os diplomas e títulos estrangeiros deverão primeiramente ser validados conforme Legislação específica em vigor no Brasil para serem aceitos pela Cooperativa.

**VI.** Cada cooperado poderá exercer até 02 (duas) especialidades na Unimed de Paranavaí (especialidades reconhecidas pela AMB (Associação Médica Brasileira) e registradas no CFM (Conselho federal de Medicina)).

**VII.** O médico cooperado ou em estágio probatório de admissibilidade poderá solicitar sua transferência para o quadro de especialistas ao preencher todos os quesitos documentais constantes no inciso II deste artigo, o mesmo ocorrendo para o especialista que desejar aumentar em mais uma especialidade, obedecendo ao descrito no inciso anterior, ou mudar de especialidade.

**VIII.** A admissão do proponente fica condicionada ao parecer do Conselho Técnico e deliberação do Conselho de Administração.

**IX.** Para ser admitido, o proponente deverá participar de um curso específico para cooperado.

**X.** Todo proponente admitido terá um Prontuário do Cooperado, composto da proposta de admissão, dos documentos anexados, e que deverá ser completado sempre que houver algum fato significante na sua relação com a Cooperativa, bem como suas solicitações ou pretensões e também possíveis sanções.

**XI.** A subscrição de quotas-partes do capital social por parte do novo cooperado, deverá ser capitalizada no prazo máximo de 10 (dez) meses após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo que a forma de pagamento da quota-partes do capital deve ser informada por ele em até 10 dias corridos após a sua aprovação, do contrário, a Cooperativa se reservará no direito de cobrar de uma única vez o valor devido pelo médico.

**XII.** O cooperado poderá exercer responsabilidade técnica de Serviço Contratado em apenas duas instituições.

**XIII.** Casos especiais e omissos no presente Regimento serão analisados pelo Conselho Técnico e deliberados pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO COOPERADO**

**Art.11.** São Deveres do médico em estágio probatório de admissibilidade e do cooperado:

I - cumprir as disposições da Legislação Cooperativista, do Estatuto Social da Unimed de Paranavaí, do Regimento Interno, bem como, das Instruções Normativas baixadas pelo Conselho de Administração;

II - manter conduta profissional rigorosamente compatível com as normas do Código de Ética Médica;

III - cumprir os contratos celebrados pela Unimed de Paranavaí;

IV - comunicar a Unimed de Paranavaí, através de correspondência expressa, o local e o horário de atendimento em seu consultório, bem como, qualquer mudança ocorrida em relação às informações repassadas;

V - manter atualizados os Alvarás da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Prefeitura (localização);

VI - comunicar à Cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, quando por mais de 30 (trinta) dias, indicando o motivo e o período do afastamento;

VII - comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram candidatar-se a cooperado;

**VIII** - verificar e certificar-se de que a pessoa que está utilizando o seu serviço é a mesma para a qual foi emitida a Guia de Procedimento, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventual inércia ou desídia. A constatação de utilização indevida da Guia de Procedimentos pelo beneficiário em face de omissão ou convivência do médico será considerada infração gravíssima para efeitos de aplicação da respectiva penalidade;

**IX** - permitir o trabalho dos auditores médicos da Cooperativa, fornecendo com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados, bem como facilitar o acesso dos mesmos aos consultórios, clínicas e serviços credenciados;

**X** - zelar pelo patrimônio Moral e Material da Cooperativa, atuar com clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade;

**XI** - denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e funcionamento da Cooperativa;

**XII** - não fazer nenhum tipo de discriminação aos usuários do Sistema Unimed;

**XIII** - manter-se atualizado com as coberturas e demais características dos planos de assistência médica firmados pela Cooperativa;

**XIV** - observar na utilização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, os critérios estabelecidos pelos Conselhos das Sociedades Médicas de Especialidades, bem como, os critérios definidos pelos Conselhos de Especialidades da Cooperativa;

**XV** - comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos julgados pertinentes pelo Conselho de Administração ou Conselho Técnico da Cooperativa;

**XVI** - realizar curso de Cooperativismo organizado ou referendado pela Cooperativa como condição obrigatória para ingressar como cooperado. Estar ciente de que o não cumprimento desta condição é fator motivador para sua não admissão no quadro associativo.

**Art.12.** O cooperado e o médico em estágio probatório de admissibilidade deverão conhecer em profundidade a doutrina cooperativista, em especial o Cooperativismo Médico, assim como dos seus deveres e direitos previstos em Estatuto Social da Cooperativa, Regimento Interno, Instruções Normativas, Código de Ética Médica e resoluções do CFM (Conselho Federal de Medicina).

**Art.13.** Deve exercer a sua atividade profissional com eficiência, zelo e dignidade, observando rigorosamente a ética médica.

**Art.14.** Não poderão ingressar, e serão excluídos do quadro social, os médicos que diretamente ou indiretamente sejam proprietários ou quotistas de empresas que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, em conflito com os objetivos da mesma.

**Art.15.** O cooperado e médico em estágio probatório de admissibilidade se obrigam a cumprirem os contratos de atendimentos celebrados pela Unimed em seus nomes.

**§1º** Caberá ao cooperado e ao médico em estágio probatório de admissibilidade comunicar à Unimed o local e o horário de atendimento aos usuários, devendo o referido documento ser anexado ao seu Prontuário.

**§2º** Toda vez que houver mudança de local de trabalho e/ou no horário de atendimento, tal modificação deverá ser comunicada imediatamente à Unimed, para que se processe a atualização dos dados cadastrais e do prontuário do médico, afim de não haver prejuízo ao cooperado, ao médico em estágio probatório de admissibilidade e aos usuários.

**Art.16.** O atendimento de usuário em consulta é complementado, quando necessário, com retorno para verificação de resultados de exames, devendo tal retorno ser considerado como extensão do primeiro atendimento, não justificando a emissão de nova guia.

**§1º** As novas consultas com o mesmo cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade, para o mesmo usuário, em prazo inferior a 30 (trinta dias) da consulta inicial, deverão vir com justificativas, que poderão ser liberadas após análise da auditoria.

**§2º** Não será efetuado o pagamento de consultas para fins de verificação de exames complementares.

**Art.17.** Assistirá ao usuário da Unimed as mesmas prerrogativas e condições de atendimento que ao cliente de outros públicos, não sendo permitido por parte do cooperado, do médico em estágio probatório de admissibilidade ou pelos serviços credenciados, qualquer tipo de discriminação.

**Parágrafo único.** É vedada a instituição de instrumentos ou mecanismos que dificultem o livre acesso dos usuários aos serviços e atendimentos.

**Art.18.** Sob pena de medida disciplinar, o cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade não poderá cobrar qualquer importância complementar do usuário; a contraprestação pelos serviços e atendimento far-se-á nos limites dos valores constantes da Tabela de Honorários adotada pela Unimed de Paranavaí e adequada aos termos dos contratos mantidos com os usuários. Caso constatada a cobrança indevida, por parte do cooperado ou do médico em estágio probatório de admissibilidade, para a prestação de serviços médicos assistenciais ao beneficiário, o valor recebido pelo cooperado ou pelo médico em estágio probatório de admissibilidade será resarcido ao

beneficiário, mediante comprovação por recibo ou outro meio legal, e o referido valor será descontado da produção mensal do mesmo, conforme assunto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária na data de 23/05/2012. Caso no referido mês não tenha produção suficiente para o desconto, será cobrado em meses subsequentes.

**Art.19.** O Conselho de Administração após consulta ao Conselho Técnico, poderá estabelecer padrões estatísticos básicos para controle dos procedimentos sugeridos no atendimento aos usuários.

**§1º** Detectadas distorções estatísticas, o Conselho de Administração, com avaliação da auditoria, poderá instaurar procedimento investigatório, comunicando e solicitando do cooperado esclarecimentos quanto aos fatos.

**§2º** O cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade que, após plena ciência do comunicado, não apresentar justificativas coerentes e persistir nas distorções, poderá ter seu nome encaminhado ao Conselho Regional de Medicina do Paraná para esclarecimentos quanto a sua conduta ética.

**§3º** O cooperado e o médico em estágio probatório de admissibilidade deverão fornecer informações ao serviço de auditoria sempre que solicitado, preservado o sigilo médico.

**Art.20.** Fica facultado ao cooperado e ao médico em estágio probatório de admissibilidade o acesso ao seu prontuário original dentro da Unimed, devendo para isso, solicitar vistas do mesmo à Diretoria Executiva, sendo expressamente proibido a sua retirada da sede da Unimed.

**Art.21.** Não será considerada a produção de serviços executados por cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade em área não relacionada a sua especialidade, bem como, quando fora da área de abrangência onde se habilitou a atuar, salvo quando em regime de emergência.

**Art.22.** O cooperado ou médico em regime probatório de admissibilidade que não apresentar qualquer produção, **sem justificativa**, por um período de 12 (doze) meses consecutivos ou 12 (doze) meses alternados, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses, será considerado inativo.

**§1º** Sendo inativo, o cooperado perderá o direito aos benefícios sociais e poderá ser excluído da Cooperativa. O médico em estágio probatório de admissibilidade também poderá ser desligado da Cooperativa por inatividade, no entanto, por meio de rito próprio de saída.

**§2º** Caberá ao Conselho de Administração encaminhar ao processo de exclusão o cooperado inativo, seguindo a determinação Estatutária, bem como, remeter o médico em estágio probatório de admissibilidade em inatividade para processo próprio de desligamento.

**§3º** Caso constatada atividade, porém com produção significativamente baixa, o fato será levado ao conhecimento do Conselho Técnico, que, por sua vez, emitirá parecer para posterior deliberação do Conselho de Administração.

**Art.23.** O cooperado aposentado da profissão médica poderá permanecer na Cooperativa, podendo manter seus benefícios (PAC, Seguro de vida, etc.), desde que assuma o pagamento dos mesmos, porém perdendo os direitos e deveres como cooperado, ou seja, não poderá votar ou ser votado para cargos eletivos junto à Cooperativa.

**Art.24.** As cédulas de presença, referentes às Reuniões dos Conselhos (Técnico, Fiscal e de Administração), assim como o pró-labore da Diretoria, Auditoria e médicos com outros cargos remunerados como pró-labore, serão considerados como produção.

## **CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DO COOPERADO E DO MÉDICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE**

**Art.25.** Votar e ser votado para cargos eletivos, sempre obedecendo o Estatuto Social e o Regimento Interno.

**Art.26.** Não ser prejudicado em seu trabalho à Unimed, por concorrência desleal de outros cooperados.

**Art.27.** Não ser atingido moralmente, sem justa causa, em público ou não, quando de seu exercício como cooperado.

**Art.28.** Solicitar posicionamento da Diretoria, naquilo que suscitar dúvidas quanto ao seu trabalho médico junto aos usuários, devendo sempre apresentar provas documentais e testemunhos necessários ao esclarecimento do caso.

**Art.29.** Ser tratado com respeito e dignidade em todos os sentidos no exercício de sua profissão, não podendo a Unimed cercear suas iniciativas com relação a condutas técnico-científicas, desde que exercido também com estas qualidades e dentro da ética médica.

**Art.30.** Fazer anúncio comercial, dentro dos ditames da ética médica, da sua condição de cooperado da Unimed.

**Art.31.** Solicitar esclarecimento ao Conselho de Administração, sobre possíveis dúvidas na remuneração dos seus serviços.

**Art.32.** O direito de defesa do cooperado é implícito, em qualquer penalidade que vier a sofrer, como cooperado.

**Art.33.** O cooperado que não apresentar qualquer sanção disciplinar, terá direito a usufruir dos benefícios sociais, técnico-científicos e outros que a Cooperativa instituir, salvo disposições em contrário expressas no Estatuto Social da Cooperativa e neste Regimento. Ao médico em estágio probatório de admissibilidade não serão cabíveis os benefícios ofertados pela Cooperativa.

**Art.34.** O cooperado poderá atuar em mais de um município dentro da área de atuação da Cooperativa.

**Art.35.** Solicitar suspensão temporária para prestação de serviços aos usuários por um período máximo de 12 (doze) meses, prorrogável a critério exclusivo da Cooperativa, através de documento dirigido à Diretoria-executiva ou Conselho de Administração, detalhando as razões e o período do afastamento (licenciamento).

**§1º** São considerados motivos justos para conceder afastamento:

- I - viagem ao exterior para fins educacionais ou profissionais;
- II - mudança temporária de cidade para fins educacionais ou profissionais;
- III - aprimoramento profissional em grau de especialização, mestrado ou doutorado;
- IV - doença que obrigue o afastamento do cooperado de suas atividades profissionais;
- V - férias até um máximo de 50 (cinquenta) dias ao ano.

**§2º** Para os licenciamentos pelos motivos constantes no parágrafo anterior, bem como, no Art. 18, §2º do Estatuto Social ou em situações não previstas e aprovadas pelo Conselho de Administração, o cooperado continua se valendo dos direitos e deveres constantes do Estatuto Social e deste Regimento Interno, salvo disposições em contrário dispostas nos referidos documentos e desde que em dia com as suas obrigações.

**§3º** Os casos não previstos neste artigo serão analisados e deliberados pelo Conselho de Administração.

**Art.36.** Fará jus à percepção de diárias, todo cooperado que participar de reuniões, cursos, eventos, simpósios, congressos entre outros objetos de serviços de interesse da



Cooperativa. É vedada a concessão de diárias nas situações onde não há vínculo ou interesse da Cooperativa.

**Art.37.** Fará jus ao benefício **PAC - PLANO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERADO**. O plano PAC é um contrato coletivo por adesão, Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, com acomodação em Apartamento, abrangência Nacional, é um plano de assistência à saúde em pós- pagamento na modalidade de rateio.

**§1º** São considerados beneficiários titulares do plano de saúde os médicos cooperados vinculados a Unimed, para a inclusão devem apresentar os documentos pessoais e a Ficha de Adesão na Singular. São considerados dependentes do titular os:

- I - o cônjuge;
- II - o (a) companheiro (a) sem eventual concorrência com o (a) cônjuge, companheiro (a), salvo por decisão judicial ou acordo extrajudicial homologado em cartório, nos casos de divórcio, separação ou dissolução de união estável;
- III - os (as) filhos (as), até 45 anos, 11 meses e 29 dias;
- IV - os (as) filhos (as) incapazes de qualquer idade, assim declarados judicialmente;
- V - os (as) enteados (as) até 45 anos, 11 meses e 29 dias;
- VI - os genros e noras até 45 anos, 11 meses e 29 dias;
- VII - os (as) netas (as), até 23 anos, 11 meses e 29 dias;
- VIII - os (as) netos(as) até 23 anos, 11 meses e 29 dias;
- IX - o (a) menor, guarda ou tutela do (a) titular, do conjugue do (a) companheiro (a) dos (as) filhos (as), dos genros ou noras e dos (as) enteados (as) inscritos (as) no plano, até 17 anos, 11 meses e 29 dias.

**§2º** A singular informará à Unimed Federação do Paraná a relação dos beneficiários a serem inscritos neste contrato, através de planilha de movimentação cadastral, podendo suspender, incluir ou excluir beneficiários a qualquer momento, observando as condições de admissão.

**§3º** Serão isentos de carências contratuais os beneficiários:

- I - os novos cooperados e seus dependentes, inscritos no presente contrato em até 30 (trinta) dias contados da data do seu ingresso na Unimed, na qualidade de cooperado;
- II - os recém natos que aderiram o plano em até 30 (trinta) dias após o nascimento;
- III - filhos adotivos ou que possuem a guarda, determinadas pelo Juiz competente, desde que a inclusão ocorra em 30 (trinta) dias após ato jurídico.

**§4º** O produto registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS não possui o seguro de vida como serviço adicional, no entanto, tal serviço é automaticamente disponibilizado aos titulares do PAC. Trata-se de outro contrato assinado pela Singular apartado do plano assistencial. O plano PAC não possui PEA (Benefício Família - onde o

titular falece e os dependentes ficam sem pagar as mensalidades por um determinado período).

**§5º** Todos os beneficiários do PAC, titulares e dependentes, possuem a cobertura do transporte aéreo médico, embora o plano registrado não contemple tal serviço em seu bojo. Trata-se de outro contrato assinado pela Singular apartado do plano assistencial.

**Art.38.** Os cooperados eleitos e em exercício de cargos sociais de Direção Executiva e de Conselheiro, farão jus à percepção de diárias, cujo pagamento deverá respeitar as premissas estabelecidas em Política de Diárias da Unimed de Paranavaí e cujo valor será fixado e/ou revisado quando por ocasião da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

**Parágrafo único.** A Política de diárias a que alude o *caput* deste artigo somente poderá ser modificada por ocasião de Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

**Art.39.** Os Direitos previstos nos artigos 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34 e 35 se aplicam aos médicos admitidos em estágio probatório de admissibilidade, sendo que outros direitos constantes nos demais artigos deste regimento são aplicáveis tão e somente aos médicos cooperados.

**Art.40.** Os afastamentos dos médicos que estão cumprindo estágio probatório de admissibilidade, ainda que aprovados pelo Conselho de Administração, suspenderão o prazo de contagem do estágio probatório (02 anos), voltando este a ser computado após o retorno do médico às suas atividades junto da Cooperativa

## CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art.41.** Constitui infração disciplinar, cabíveis de abertura de processo:

- I - transgredir preceito do Código de Ética Médica, ou quaisquer resoluções que regulam a atuação do médico;
- II - desrespeitar normas do Estatuto Social e Regimento Interno, bem como, as deliberações da Assembleia Geral da Cooperativa.

**Art.42.** As faltas serão consideradas graves ou gravíssimas, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

**§1º** Dentre as faltas consideradas graves, aquelas reconhecidas como de gravidade mínima, desde que reconhecidas pelo profissional com compromisso de não as repetir, serão motivo de uma notificação e serão anotadas no Livro de Atas do Conselho de Administração e no Prontuário do cooperado.

**§2º** Cabe ao Conselho Técnico a caracterização e a classificação das faltas disciplinares.

**Art.43.** As penas disciplinares consistem em:

- I - advertência reservada por escrito;
- II - suspensão 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- III - eliminação/exclusão do quadro de cooperados.

**§1º** Todas as sanções serão registradas no Livro de Atas do Conselho de Administração e no Prontuário do cooperado.

**§ 2º** Os casos de reincidência terão acréscimo nas sanções a serem aplicadas.

**§3º** Na hipótese de a infração acarretar prejuízo econômico à Cooperativa, às contratantes e/ou aos beneficiários, independentemente das penalidades capituladas neste artigo, o valor envolvido será resarcido de forma total, inclusive juros e correção monetária, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento).

**Art.44.** Para a abertura de um processo disciplinar, deverá ser encaminhada uma denúncia por escrito, resguardando o sigilo do denunciante, à Diretoria Executiva.

**§1º** A representação poderá ser feita por qualquer pessoa interessada, cooperado, funcionário, prestador ou beneficiário da Cooperativa, ou ainda por denúncia direta do Conselho Técnico e dos órgãos diretivos da Unimed de Paranavaí.

**§2º** Deverá ser anexada à denúncia os documentos pertinentes ao caso.

**Art.45.** Acolhida a representação devidamente protocolada, a Diretoria Executiva poderá convocar uma reunião do Conselho de Administração dentro do máximo de 90 (noventa) dias úteis da data do protocolo.

**§1º** Em caso de a denúncia ser proveniente da Diretoria Executiva, ela será apresentada, de forma escrita, diretamente ao Conselho de Administração.

**§2º** Caso a denúncia envolva algum conselheiro administrativo, este deverá se abster de participar da (s) pauta (s) da (s) reunião (ões) que tratará (ão) acerca da denúncia, salvo se for convidado a participar enquanto denunciado.

**Art.46.** Compete ao Conselho de Administração deliberar pela instauração do processo disciplinar, devendo, em caso afirmativo, convocar o Conselho Técnico, remetendo todos os documentos diretamente relacionados.

**§1º** Em não havendo a decisão pela abertura do processo disciplinar, deve o Conselho de Administração comunicar oficialmente ao reclamante as razões do ato, devolvendo toda a documentação anexada.

**§2º** O reclamante, não concordando com a deliberação contida no parágrafo anterior, poderá requerer uma única reavaliação, sendo permitida a sua participação pessoal na reunião do Conselho de Administração.

**Art.47.** Recebida a representação, o coordenador do Conselho Técnico, a quem compete presidir o procedimento investigatório, deverá designar de imediato e por escrito, o relator da sindicância, que será escolhido dentre os membros cooperados pertencentes ao mesmo, excetuando o próprio coordenador, competindo a esse relator, uma vez notificado da escolha, lavrar de imediato o termo de instauração da sindicância, constando o nome do acusado e um breve relato dos fatos e elementos que são objeto da mesma apurar.

**Parágrafo único.** Caso a denúncia envolva algum conselheiro técnico, este deverá se abster de participar da (s) pauta (s) da (s) reunião (ões) que tratará (ão) acerca da denúncia, salvo se for convidado a participar enquanto denunciado.

**Art.48.** Formalmente instalado, o processo disciplinar prosseguirá com a notificação do acusado, para em 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, apresentar por escrito a defesa que tiver, acompanhando-a das alegações e dos documentos que julgar convenientes, e comparecer na primeira reunião do Conselho Técnico que se siga ao vencimento do prazo de defesa, a fim de ser ouvido e prestar esclarecimentos.

**Parágrafo único.** Em sua defesa, o acusado poderá indicar até 3 (três) testemunhas que deseje sejam ouvidas, devendo apresentá-las para depoimento, na mesma data que tenha que comparecer conforme previsto no *caput* deste artigo.

**Art.49.** A intimação poderá processar-se:

- I - pelo correio, com aviso de recebimento;
- II - por carta, que será entregue com cópia, servindo a cópia devidamente assinada pelo intimado como protocolo;
- III - pessoalmente, sendo aperfeiçoada com a coleta da assinatura do intimado nos próprios autos disciplinares;
- IV - por edital, nos casos em que o intimado não for localizado ou se encontrar em lugar incerto e não sabido ou recusar a receber a notificação; neste caso, será publicado edital de intimação na sede da cooperativa e em jornal local diário, com prazo de dez dias contados do dia da publicação.
- V - por meios digitais, tais como *e-mail* ou aplicativos de mensagens.

**Art.50.** Havendo ou não defesa do acusado e tendo este comparecido ou não para ser ouvido, o Conselho Técnico poderá colher outras eventuais provas e ouvir novas testemunhas, cujos depoimentos constarão sempre por escrito nos autos, encerrando-se em seguida a apuração através de termo elaborado pelo relator.

**Art.51.** Concluída essa fase, o Conselho Técnico, com a presença da maioria dos seus membros, conforme determina o Art. 50 do Estatuto Social, passará para o julgamento do processo, deliberando pelo arquivamento ou pelo acatamento da representação.

**§1º** Em se deliberando pela segunda hipótese, cabe ao Conselho Técnico definir a classificação da falta disciplinar, conforme previsto no Art. 43 deste Regimento Interno.

**§2º** As decisões deverão ser fundamentadas em livro próprio e assinadas pelos membros do Comitê Disciplinar, cabendo ao relator a tarefa de redigi-las segundo os votos majoritários de seus componentes.

**Art.52.** Findo o processo, o coordenador do Conselho Técnico remeterá ao Presidente da Unimed de Paranavaí, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, todos os autos da sindicância, um relatório detalhado do trabalho, bem como, a deliberação tomada.

**Art.53.** Recebida a documentação, o Presidente da Cooperativa deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração no prazo limite de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos.

**Art.54.** Cabe ao Conselho de Administração definir o procedimento a ser tomado.

**§1º** Havendo a decisão pela culpa do acusado pelo Conselho Técnico, o Conselho de Administração deve definir as penas disciplinares a serem aplicadas, de acordo com o que preceitua o Art. 43 deste Regimento Interno.

**§2º** Qualquer que seja a decisão, o Conselho de Administração deve notificar as partes interessadas, informando quanto às medidas tomadas, assim como, comunicar o fato ao CRM - Conselho Regional de Medicina, quando houver indícios de infração ao Código de Ética Médica.

**Art.55.** Tendo definido pela condenação, as penas disciplinares e pecuniárias serão aplicadas de imediato pela Cooperativa, através de portarias firmadas pela Diretoria Executiva, sendo dado ciência ao Conselho Fiscal.

**Art.56.** Ao cooperado condenado em processo disciplinar à pena de Eliminação, é dado o direito de interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, através de ofício encaminhado ao Presidente da Cooperativa.

**§1º** Recebido o ofício, o Presidente deverá convocar o Conselho de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**§2º** Ao cooperado condenado em processo disciplinar a penas diversas de Eliminação, não é dado o direito de interposição de qualquer recurso, com ou sem efeito suspensivo.

**Art.57.** A Assembleia Geral Extraordinária a que se refere o Art. 56 deste Regimento, será convocada pelo Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados do dia da reunião em que deliberou pela eliminação do cooperado.

**§1º** Poderá participar da Assembleia Geral Extraordinária o cooperado réu, com direito a palavra, devendo retirar-se da plenária durante o processo de votação.

**§2º** A deliberação da Assembleia Geral é soberana, não cabendo mais quaisquer outros recursos administrativos.

**Art.58.** Havendo denúncia envolvendo qualquer cooperado que ocupe cargo em Conselhos ou Comitês da Cooperativa, este poderá ser afastado de suas funções enquanto perdurar o processo disciplinar iniciado pelo Conselho Técnico, até a deliberação final do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Durante o período do afastamento, o cooperado continuará usufruindo dos seus direitos.

## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

**Art.59.** O Conselho Fiscal se caracteriza por ser um órgão de caráter independente, formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

**Art.60.** O Conselho Fiscal se correlaciona com o Conselho de Administração porque:

**§1º** A autoridade de ambos emana da Assembleia Geral e ambos são responsáveis perante a mesma.

**§2º** O Conselho Fiscal cuida para que as ações de gestões se norteiem nas determinações estatutárias e nas bases legais vigentes, bem como, no código de Ética Médica.

**Art.61.** O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador supremo da Cooperativa e é subordinado apenas à Assembleia Geral.

**Art.62.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho fiscal, que atuará em função dos princípios cooperativistas, da legislação, dos Estatutos Sociais e das decisões das Assembleias Gerais.

## SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

**Art.63.** Os Conselheiros Fiscais para cumprir o determinado nos Estatutos deverão desenvolver as seguintes tarefas:

**§1º** Vistoria das dependências da Cooperativa e dos serviços próprios verificando ocorrências referentes a:

- I - situação dos empregados;
- II - condições do almoxarifado e controle de estoque;
- III - desperdícios e descuidos em geral;
- IV - estado de conservação dos veículos, máquinas e equipamentos e respectivo controle de usos;
- V - satisfação dos associados;
- VI - condições de atendimento dos usuários;
- VII - condições de funcionamento da sede e dos serviços próprios da Cooperativa para atendimento dos pacientes;
- VIII - se os compromissos estão sendo pagos em dias;
- IX - se os valores a receber estão sendo cobrados.

**§2º** Examinar minuciosamente os balancetes mês a mês:

- I - procurando constatar a situação de solvência;
- II - verificando cumprimento do orçamento;
- III - verificando anormalidades nas operações com serviços conveniados ou com associados;
- IV - verificando precisão e condições dos atendimentos aos associados;
- V - verificando os saldos de caixa;
- VI - verificando os adiantamentos a empregados.

**§3º** Examinar as atas das Assembleias Gerais, verificando se estão sendo cumpridas as decisões.

**§4º** Examinar as atas do Conselho de Administração verificando se não foi tomada alguma decisão em desacordo com os Estatutos vigentes.

**§5º** Proceder a auditoria de caixa.

**§6º** Emitir parecer sobre o Balanço Anual de preferência, sempre mediante assessoria técnica da respectiva Federação.

**§7º** No exercício da atividade dos membros do Conselho Fiscal deverá prevalecer a defesa do interesse dos sócios.

**§8º** O Conselho Fiscal deve informar periodicamente ao Conselho de Administração as suas conclusões e estipular prazo para que corrija as falhas encontradas.

**§9º** Caso não sejam tomadas as medidas determinadas por parte do Conselho de Administração, em função das denúncias ou advertências do Conselho Fiscal, este poderá tomar uma das medidas abaixo na ordem, a saber:

I - convocar especialmente os membros do Conselho de Administração para em reunião do Conselho Fiscal, dar as devidas explicações sobre o não cumprimento das determinações do Conselho Fiscal no prazo estipulado;

II - convocar a Assembleia Geral na forma do artigo 38, § 2º. Da lei 5764/71, fazendo constar da ordem do dia o assunto a ser discutido;

III - denunciar ao Órgão Executivo Federal, conforme artigo 93 da Lei 5764/71, solicitando o posicionamento do Órgão de Fiscalização e controle sobre o assunto em litígio.

IV - informar à Assembleia Geral e/ou à Entidade de Representação as irregularidades constatadas e, convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

### SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

**Art. 64.** Das reuniões do Conselho Fiscal participarão os 03 (três) Conselheiros efetivos, podendo participar também os 03 (três) Conselheiros suplentes.

**§1º** Os membros do Conselho de Administração participarão por:

I - convite;

II - convocação especial;

III - em ambos os casos, os membros do Conselho de Administração não terão direito a voto, nem direito a “Cédula de Presença”.

**§2º** O cooperado participará:

I - por convite;

II - para dar ciência de ocorrência;

III - por solicitação do cooperado, desde que aprovado pelos Conselheiros Fiscais, sem direito a voto, e sem direito a cédula de presença.

**§3º** Os assessores da respectiva Cooperativa, por convite, para prestarem informações.

**§4º** Qualquer funcionário da Cooperativa, por convite, para prestar informações.

## **CAPÍTULO IX - DA RELAÇÃO MÉDICO, HOSPITAIS, SERVIÇOS DE DIAGNOSE DA UNIMED DE PARANAVAÍ**

**Art.65.** A prestação de serviços médicos, hospitalares ou de diagnose e terapia, só poderá ser executada por quem for devidamente cooperado, ou por médico em estágio probatório de admissibilidade ou contratado junto à Unimed de Paranavaí, salvo disposições em contrário previstas em Estatuto Social ou Regimento Interno.

**§1º** Ao cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade que para o desempenho da sua atividade como médico necessite de local, consultório ou clínica com adequações específicas, fica vedada a prestação dos serviços em estabelecimentos não pertencentes à rede credenciada da Unimed Paranavaí, sob pena de exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos, sendo que a insistência acarretará a suspensão dos pagamentos de produção, assim como a sua exclusão do quadro de cooperados ou desligamento por rito próprio em caso de médico em estágio probatório de admissibilidade, nos termos deste Regimento Interno.

**§2º** Caso constatado que o médico, cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade esteja prestando os serviços em local que não atenda aos requisitos no *caput* mencionados, será notificado para promover as devidas adequações no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mesmo ato em que a Cooperativa suspenderá os pagamentos de sua produção, bem como, a retirada de seus dados do Guia Medico da Unimed de Paranavaí, até que sejam sanadas as irregularidades.

**§3º** Transcorrido o prazo descrito no parágrafo anterior sem que o cooperado ou médico em estágio probatório de admissibilidade tenha promovido as adequações necessárias, fica caracterizada infração ao Regimento Interno, podendo a Cooperativa promover a exclusão do cooperado ou desligamento por rito próprio do médico em estágio probatório de admissibilidade.

**§4º** O proponente a médico em estágio probatório de admissibilidade que necessite de local, consultório ou clínica com adequações específicas para a área de especialidade que atuar como médico, fica obrigado a, no ato da solicitação de adesão à Cooperativa, demonstrar que o local onde ocorrerão os atendimentos é credenciado à Unimed de Paranavaí, bem como, possui as adequações necessárias, sob pena de ter negado seu

ingresso, vez que os serviços não poderão ser prestados em local não pertencente à rede credenciada da Unimed Paranavaí.

**§5º** Visando à continua manutenção da qualidade e adequação dos serviços prestados, a Unimed de Paranavaí realizará visitas técnicas prévias junto aos estabelecimentos indicados pelos proponentes a médico em estágio probatório de admissibilidade como local para realização dos atendimentos, o que ocorrerá também junto aos consultórios/clínicas dos médicos cooperados e em estágio probatório de admissibilidade, sendo que as condições encontradas nas visitas serão critério para a admissão ou recusa de admissão do proponente a cooperado, bem como, requerimento para adoção de medidas de adequação para o caso dos médicos cooperados/em estágio probatório de admissibilidade.

**§6º** Visando à continua manutenção da qualidade e adequação dos serviços prestados, a Unimed de Paranavaí realizará visitas técnicas junto aos estabelecimentos prestadores já credenciados para o atendimento dos beneficiários, assim como visitas técnicas prévias junto àqueles que solicitarem credenciamento, sendo que as condições encontradas serão critério para a manutenção do credenciamento ou descredenciamento do prestador, bem como, autorização ou negativa de credenciamento para o prestador solicitante.

**§7º** Após a realização das visitas técnicas referentes ao ingresso de médicos proponentes a cooperados e/ou credenciamento de prestadores, haverá emissão de relatório que será submetido à avaliação e parecer do Conselho Técnico, quando da análise da proposta de admissão de médico em estágio probatório de admissibilidade e/ou credenciamento de prestador.

**§8º** Através do relatório de visita técnica mencionado no parágrafo anterior, o Conselho Técnico avaliará as condições dos estabelecimentos e da prestação do serviço, emitindo parecer sobre o ingresso do proponente a médico em estágio probatório de admissibilidade ou credenciamento do prestador.

**§9º** O Conselho Técnico, baseando-se na análise da visita de qualificação, poderá emitir parecer quanto à negativa de ingresso sumária do candidato a médico em estágio probatório de admissibilidade ou credenciamento do pretenso prestador.

**§10.** Após a análise da visita de qualificação, poderá o Conselho Técnico emitir parecer sugerindo a confecção de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser firmado pela Cooperativa e o candidato à médico em estágio probatório de admissibilidade ou pretenso prestador, com previsão de prazo para os ajustes e adequações necessários conforme apontamentos do relatório da visita técnica, sob pena de não admissão do candidato à cooperado em definitivo ou pretenso prestador.

**§11.** Após a emissão do parecer do Conselho Técnico citado no parágrafo anterior, a conclusão do pleito seguirá da seguinte maneira:

**I** - Se tratando de proposta de admissão do candidato a médico em estágio probatório de admissibilidade, a demanda será remetida para deliberação final do Conselho de Administração.

**II** - Se tratando de requerimento de credenciamento de prestador ou descredenciamento daquele já credenciado, a demanda será direcionada para a Diretoria Executiva que, por sua vez, deverá a seu exclusivo critério em até 30 dias úteis do recebimento da demanda:

- a)** aprovar que o credenciamento seja efetivado, em caso de parecer favorável do Conselho Técnico.
- b)** deliberar pela negativa do credenciamento, em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico.
- c)** requerer o encaminhamento do caso ao Conselho de Administração, em caso de parecer desfavorável do Conselho Técnico, mas que necessite de uma análise do ponto de vista estratégico da cooperativa.

**Art.66.** Nos casos de infringência do artigo anterior, tais serviços não serão pagos ou reembolsados pela Unimed de Paranavaí.

**Art.67.** Todos os serviços médicos, hospitalares ou de diagnose e terapia só serão pagos pela Unimed de Paranavaí, se devidamente autorizados pela mesma, mediante guia de encaminhamento, salvo em casos de emergência comprovada.

**Art.68.** Nos casos de atendimento de emergência, deverá o médico, hospital ou serviço de diagnose e terapia, solicitar a guia respectiva dentro de 2 (dois) dias úteis, após a execução do serviço.

**Parágrafo único.** Nos casos de solicitação de autorização, após o prazo estipulado, não caberá à Unimed o fornecimento de guias.

**Art.69.** Todo médico, hospital ou serviço de diagnose e terapia, que realizar procedimentos fora dos previstos pela Cooperativa, assumirá inteira responsabilidade sobre os mesmos, não cabendo à Unimed a cobrança ou resarcimento.

**Art.70.** É dever do médico, hospital e serviço de diagnose e terapia, identificar o usuário, afim de evitar o uso da carteira de outrem.



**§1º** Caso comprovada a infringência por parte do usuário, caberá aos médicos, hospitais e serviços de diagnose e terapia, o não atendimento do usuário e o comunicado à Unimed, para as devidas providências.

**§2º** Em se realizando o atendimento, a Unimed não efetuará o pagamento pelo serviço prestado.

**Art.71.** Nos atendimentos efetuados, conforme previsto no parágrafo segundo do Art. 6º deste Regimento Interno, os honorários serão pagos à instituição mantenedora do serviço.

**Art.72.** Cabe à Cooperativa fornecer a relação com o nome dos médicos cooperados, hospitais e serviços de diagnose e terapia contratados, a todos os contratantes dos planos de saúde da mesma, bem como, as eventuais alterações ocorridas.

**Art.73.** Fica proibida a cobrança direta por parte dos médicos, hospitais e serviços de diagnose e terapia aos usuários da Unimed de Paranavaí, desde que o procedimento esteja garantido pelo contrato de prestação de serviços.

**Art.74.** Os impressos comprovantes dos serviços prestados pelos médicos, hospitais e serviços de diagnose e terapia, deverão ser preenchidos com letra legível, completa e devidamente assinados pelo prestador e pelo usuário, quando exigidos.

**§1º** Havendo descumprimento dessa determinação, a Unimed de Paranavaí desobriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados.

**§2º** Os comprovantes não assinados pelos usuários, somente serão pagos quando devidamente justificados os motivos desta falta.

**Art.75.** Todos os comprovantes de atendimento entregues 60 (sessenta) dias após efetivado o serviço, ficarão sem efeito, para fins de recebimento.

**Art.76.** Comprovando-se o aliciamento de usuários, quer através dos funcionários da Cooperativa, das empresas contratantes, dos médicos, dos hospitais ou dos serviços de diagnose e terapia, cabe à Diretoria Executiva tomar as devidas providências baseando-se nas disposições de Lei, do Estatuto Social e do Regimento Interno e dos contratos de serviços.

**Art.77.** Os hospitais contratados poderão oferecer acomodações superiores na falta de acomodações constantes do contrato, não podendo cobrar qualquer complementação seja dos usuários ou da Unimed.

**Art.78.** Todo usuário ou seu responsável que exigir acomodação especial, deverá assinar Termo de Ajuste Prévio (contratação particular independente da Cooperativa) e pagar a complementação:

- I - aos médicos, direta ou indiretamente envolvidos com o usuário;
- II - ao hospital.

**Art.79.** Para a contratação de hospitais e serviços de diagnose e terapia, deve-se obedecer aos seguintes requisitos:

- I - presença do técnico especialista na área, responsável pela instituição e devidamente inscrito no seu respectivo Conselho;
- II - ter licença vigente dos serviços de vigilância sanitária;
- III - Alvará vigente da prefeitura;
- IV - Alvará vigente do Corpo de Bombeiros.

**Art.80.** Apresentado os documentos previstos no artigo anterior, a solicitação deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Técnico, após vistoria na instituição.

**Parágrafo único.** A contratação fica na dependência da real necessidade e interesse da Cooperativa.

## **CAPÍTULO X - DO RITO PRÓPRIO DE DESLIGAMENTO DO MÉDICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE**

**Art.81.** O médico em estágio probatório de admissibilidade será desligado da Cooperativa por rito próprio previsto neste Regimento Interno, conforme disposições seguintes:

**§1º** Havendo motivo justo para desligamento do médico em estágio probatório de admissibilidade, as razões serão apresentadas ao Conselho de Administração da Cooperativa, em reunião e de forma escrita.

**§2º** O Presidente (ou, na ausência deste, o seu substituto) deverá comandar o procedimento investigatório que poderá ser finalizado na própria reunião de recebimento da demanda ou em reuniões vindouras, a depender das diligências necessárias para averiguação do caso.

**§3º** Findo o procedimento investigatório, o Conselho de Administração notificará o médico em estágio probatório de admissibilidade para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, apresente defesa quanto à conduta que poderá ensejar o seu desligamento da cooperativa.

I. Apresentada a defesa no prazo citado, será remetida para análise do Conselho de Administração que, em reunião, a apreciará e deliberará, em definitivo, pelo desligamento ou não do médico em estágio probatório de admissibilidade.

a) Não serão aceitas pela Cooperativa defesas após o prazo citado no § 3º.

II. Não apresentada a defesa, o Conselho de Administração será comunicado sobre e, em reunião, deliberará, em definitivo, pelo desligamento ou não do médico em estágio probatório de admissibilidade.

§4º Cumprido o disposto no §3º, o Conselho de Administração emitirá documento formal deliberativo acerca do desligamento ou não do médico em estágio probatório de admissibilidade.

§5º Feito o disposto no § 4º, a Diretoria Executiva da Unimed Paranavaí deverá tomar uma das seguintes condutas:

I. Tendo o Conselho de Administração deliberado pelo desligamento do médico em estágio probatório de admissibilidade, emitirá notificação formal ao profissional comunicando sobre o seu desligamento da Cooperativa.

a) Da decisão mencionada no inciso I, não caberá qualquer recurso administrativo ao médico em estágio probatório de admissibilidade.

II. Tendo o Conselho de Administração deliberado por manter o médico em estágio probatório de admissibilidade na Cooperativa, arquivará o processo e comunicará formalmente o médico interessado.

§6º O Conselho de Administração poderá requerer, via despacho, parecer do Conselho Técnico para subsidiar a análise da demanda prevista no §2º deste artigo.

§7º Sendo requerido pelo Conselho de Administração o parecer do Conselho Técnico, conforme o disposto no parágrafo anterior, o coordenador do Conselho Técnico (ou, na ausência deste, o seu substituto) deverá coordenar o procedimento investigatório que poderá ser finalizado na própria reunião de recebimento da demanda do Conselho de Administração ou em reuniões vindouras, a depender das diligências necessárias para averiguação do caso.

§8º Findo o procedimento citado no parágrafo anterior, o Conselho Técnico emitirá parecer escrito acerca do desligamento ou não do médico em estágio probatório de admissibilidade, que deverá ser remetido ao Conselho de Administração.

**§9º** O Conselho de Administração analisará, em reunião, o parecer do Conselho Técnico e sequenciará o rito conforme disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, bem como, posteriormente, a Diretoria Executiva dará sequência no rito previsto no §5º.

**§10.** Tanto o Conselho Técnico, quanto o Conselho de Administração, poderão requerer oitiva do médico em estágio probatório de admissibilidade e/ou justificativa (s) por escrito acerca da situação em análise.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.82.** O presente Regimento Interno se destina a produzir as normas de relacionamento entre cooperados, usuários e Cooperativa, sendo de responsabilidade do Conselho de Administração o seu cumprimento na íntegra.

**Art.83.** À critério do Conselho de Administração, observada a Instrução Normativa n. 79/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração e suas alterações, bem como, a legislação vigente à época, a Assembleia Geral Ordinária a que se refere a Lei do Cooperativismo (Lei n. 5.764/91), poderá ser, excepcionalmente, realizada de modo semipresencial ou exclusivamente digital.

**§1º** Define-se como semipresencial a Assembleia, quando esta é realizada em local físico que possibilite a participação e votação presencial dos cooperados aptos, além de possibilitar a participação de modo virtual com voto através do envio de boletim de voto a distância e/ou mediante participação e votação remota, via sistema eletrônico.

**§2º** Como exclusivamente digital, entende-se a Assembleia cuja realização não se dá em nenhum local físico que possibilite a participação presencial dos cooperados aptos, os quais só poderão participar e votar a distância, via sistema eletrônico.

**§3º** Independente do modo em que for realizada a Assembleia (presencial, semipresencial ou virtual), os cooperados participantes se comprometem a manter o devido sigilo e confidencialidade, inclusive no momento de sua realização, se abstendo de permitir que terceiros alheios à relação Cooperado/Cooperativa tenham acesso ou conhecimento sobre os debates inerentes à Assembleia, sob pena de transgressão às normas estatutárias e regimentais.

**Art. 84.** Os casos omissos ou duvidosos deste Regimento Interno serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração, a quem cabe a decisão final, com parecer do Conselho Técnico, quando necessário.

**Parágrafo único.** Todas as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração conforme previsto neste artigo, que acarretem em modificação ou acréscimo no Regimento Interno, deverão ser registradas no Livro de Atas das reuniões, passando a fazer parte do presente Regimento Interno como INSTRUÇÕES NORMATIVAS, tendo a mesma força legal, podendo ser definitivamente incorporadas em outra época, através da Assembleia Geral, desde que comunicados oportunamente aos cooperados, divulgados pelos meios legais.

**Art.85.** Toda vez que sobre determinado assunto, existirem dúvidas e não estando previsto neste Regimento Interno, nos Estatutos ou na Legislação pertinente deverão ser consultados os Órgãos de Fiscalização e Controle das Sociedades Cooperativas, a Federação respectiva ou a Organização das Cooperativas - OCES.

**Art.86.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reduzido ou ampliado, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade e mediante o voto favorável de 2/3 (duas terças partes) dos presentes.

**Art.87.** O presente Regimento Interno entra em vigor após a aprovação em Assembleia Geral e seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Paranavaí.

Paranavaí (PR), 30 de outubro de 2024.

**Dr. Bruno Eduardo de Camargo**  
Presidente

**Dr. Renato Lívio De Marchi**  
Diretor Administrativo/Financeiro

**Dra Maria Emilia Bezerra da Costa**  
Diretora de Provimento de Saúde

**Ana Cristina Zanna Cathcart**  
Secretária Executiva